

## **LEI Nº 679/92, DE 20 DE MAIO DE 1992**

"Isenta municíipes do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, pelas formas previstas na presente Lei."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, no Exercício de 1992, àqueles contribuintes que estiverem Receita bruta mensal igual ou inferior ao valor de 136,00 UPF Unidade Padrão Fiscal) vigentes no Município.

Art. 2º - Para desfrutarem de isenção, os interessados deverão comprovar documentalmente a condição exigida acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 20 de maio de 1992.

**FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal